



# JUIZES PARA A DEMOCRACIA

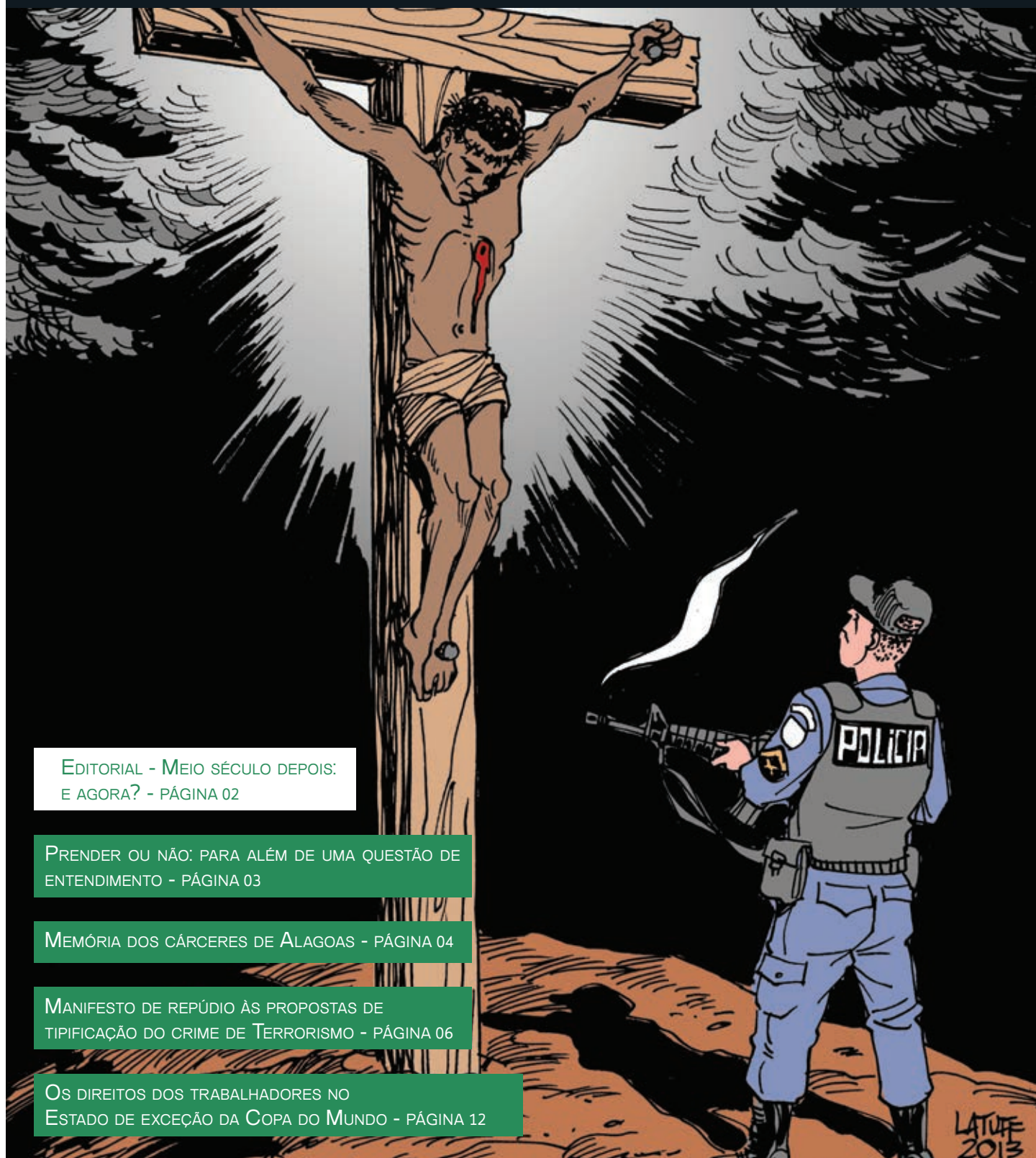
PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUIZES PARA A DEMOCRACIA

DEZ. 2013 - FEV. 2014

ANO 14 - Nº 62

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## A GENTE NÃO QUER SÓ VERDADE. A GENTE QUER JUSTIÇA!



EDITORIAL - MEIO SÉCULO DEPOIS:  
E AGORA? - PÁGINA 02

PRENDER OU NÃO: PARA ALÉM DE UMA QUESTÃO DE  
ENTENDIMENTO - PÁGINA 03

MEMÓRIA DOS CÁRCERES DE ALAGOAS - PÁGINA 04

MANIFESTO DE REPÚDIO ÀS PROPOSTAS DE  
TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE TERRORISMO - PÁGINA 06

OS DIREITOS DOS TRABALHADORES NO  
ESTADO DE EXCEÇÃO DA COPA DO MUNDO - PÁGINA 12

LATUFF  
2013

## MEIO SÉCULO DEPOIS E AGORA?

Há cinquenta anos o Brasil deu início a um de seus mais terríveis períodos históricos. O golpe militar de 1964 não “apenas” pôs de lado o regime democrático, levou à dissolução do Congresso, à supressão de direitos e garantias individuais e ao recrudescimento da violência estatal. Forjou nas instituições e na própria sociedade brasileira práticas e concepções que não seriam simplesmente apagadas com a derrocada da ditadura.

O mesmo pensamento reacionário que, no apagar das luzes do regime autoritário, buscou difundir os sentimentos de desamparo e pânico social bastante caros à sustentação de regimes de inspiração nazifascistas, investindo em discursos tão absurdos quanto o que pregava serem os direitos humanos coisa de bandidos, também serviu de sustentáculo para o paradoxo que se pode ver na ocupação da presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara por uma caricatura política das mais impensáveis para uma democracia. A história se repete, primeiro como tragédia, depois como farsa (Karl Marx).

Não bastassem as tentativas de ressuscitar (para alguns, manter viva) a Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/1983), o que está na ordem do dia é algo pior. A par de esdrúxulas previsões, de ofensas irremediáveis aos princípios penais constitucionais e de uma técnica sofrível, o Projeto de Lei Antiterror (PLS 499/2013) traz em si um claro propósito de tolher o direito cons-

titucional de reunião (art. 5º, XVI) – o direito de protestar, manifestar o pensamento (inc. IV) –, criminalizando movimentos sociais e as lutas populares que insistem em denunciar as falhas de um Estado que propôs construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I).

Direito de manifestar o pensamento que não encontra campo seguro sequer na Casa da Justiça. Como se viu recentemente, no Rio de Janeiro, um magistrado sofreu tentativa de punição disciplinar perante o Tribunal fluminense por ter exposto em seu gabinete a obra de arte “Por uma cultura de paz”, de autoria do cartunista Carlos Latuff, que nos faz lembrar que a violência estatal pode até ter mudado sua freguesia, deixando de lado presos políticos para concentrar-se na maior clientela de nosso “sistema de segurança pública” (jovens negros e pobres das periferias), mas não esqueceu as “lições” de mais de duas décadas de autoritarismo. Ou que pode carregar em si infinitos outros significados, tal qual justamente nos proporciona a arte, mas que não são nunca passíveis de “interpretação oficial”, especialmente por parte do poder da República a quem foi confiada a missão de garantir direitos, ou, pior ainda, ser passível de censura indireta por este mesmo poder (em clara ofensa à garantia prevista pelo art. 5º, IX, da Constituição).

É preciso que nos lembremos sempre do período tenebroso vivido entre 1964 e 1985, mas mais importante talvez seja não esquecermos jamais que continuamos a vivenciar todos os dias o legado daquela época e de outras ainda mais longínquas, da explora-

ção dos povos indígenas (que permanece em pleno curso de sua tragédia), passando pela escravidão (que ainda faz milhares de vítimas todos os anos).

Legados que são identificados na tortura cotidianamente praticada em delegacias por todo o país, no tratamento degradante e desumano impingido à imensa massa carcerária de excluídos (com o aval de autoridades do Legislativo, que não se cansam de impor uma política criminal punitivista inócua, do Executivo, que ao término de cada escândalo momentâneo evidenciado na tragédia prisional continua a omitir-se, e do Judiciário, cuja parcela significativa de seus membros lava as mãos ao manter prisões absolutamente ilegais), na chacina de jovens pobres, por uma polícia que não se envergonha de ser militar, na criminalização de movimentos sociais, na discriminação e no preconceito de raça, e em incontáveis outros exemplos.

Esses exemplos estão presentes inclusive em ações das cúpulas de nossos Tribunais, que, repetindo em farsa a tragédia que ajudou a sustentar décadas atrás, incorre em algo que seria ridículo se não fosse trágico. A arte é para ser livre, assim como o juiz há de ser independente, para que possamos manter o mais afastado possível o fantasma do retorno instituído de um regime autoritário e para que, mais importante, possamos lutar a cada dia para que as práticas remanescentes de tal regime sejam extirpadas de vez.



Você pode compartilhar e remixar este material, desde que dê os devidos créditos aos autores responsáveis e não utilize esta obra para fins comerciais.

### Expediente

AJD – Associação Juízes para a Democracia – **Conselho de Administração:** presidenta do Conselho Executivo - Kenarik Boujikian; secretária do Conselho Executivo - Célia Regina Ody Bernardes; tesoureira do Conselho Executivo – Dora Aparecida Martins de Moraes; André Augusto Salvador Bezerra, Angela Maria Konrath, Isabel Teresa Pinto Coelho, Roberto Luiz Corcioli Filho. **Suplentes:** Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti, Luiza Barros Rozas, Ranulfo de Melo Freire **Conselho Editorial:** Adriano Marcos Laroça, André Augusto Salvador Bezerra, André Vaz Porto Silva, Célia Regina Ody Bernardes, Dora Aparecida Martins de Moraes, Jorge Luiz Souto Maior, José Henrique Torres, Lygia Godoy Batista Cavalcanti, Roberto Luiz Corcioli Filho – AJD – Rua Maria Paula, 36, 11º andar, Conj. B, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01319-904 Tel: 11 3242-8018 – www.ajd.org.br – Esta publicação é produzida pela Grappa Editora **Diretoria:** Juliano Guarany De Luca e Adriano De Luca **Editor:** Adriano De Luca (Mtb:49.539) **Revisão:** Marcella Chartier **Diagramação e Arte:** Pedro Pedrosa C Dias de Gouvea **Charge da capa:** Carlos Latuff Grappa Editora - Rua Hungria, 664, cj. 41, Jd. Europa - São Paulo - SP/01455-000 - Tel: 11 2533-0544 - www.grappa.com.br

# PRENDER OU NÃO: PARA ALÉM DE UMA QUESTÃO DE ENTENDIMENTO

ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO  
Juiz de Direito em São Paulo, membro da AJD

Não é novidade para ninguém que esteja minimamente a par dos assuntos da justiça criminal no Brasil que por aqui têm-se prendido demais. Há, atualmente, mais de meio milhão de presos, dos quais cerca de 40% são provisórios – e os números não param de crescer.

As condições degradantes dos presídios, de modo geral, contribuem para o rebaixamento do nível de proteção aos Direitos Humanos no Brasil, ao mesmo tempo em que fomentam um ciclo terrível de mais exclusão e violência, tanto dentro quanto fora das grades.

Nessa linha, e a par da política criminal propriamente dita que não está ao alcance dos que atuam no sistema de Justiça Criminal, cabe questionar em que medida o número assustador de prisões estaria refletindo um descaso completo (consciente ou inconsciente) com certos valores democráticos por parte de tais operadores.

É evidente que a decretação de uma prisão preventiva e uma condenação penal trazem em si uma carga considerável de subjetivismo perfeitamente abarcável pela independência de cada julgador, que aplica o direito ao caso concreto conforme determinadas interpretações sobre os fatos, princípios (que são em si normas não-rígidas) ou mesmo regras. Independência esta que se constitui como condição necessária ao exercício livre, não-subordinado (a quaisquer interesses ou poderes), da judicatura.

Não almejamos adentrar na seara relativa aos fatores que levam a tais ou quais interpretações, tampouco na própria análise do grau de legitimidade de algumas delas no contexto do Estado Democrático de Direito brasileiro, ou mesmo da ordem universal dos Direitos Humanos.

Porém, ao lado de eventuais discussões acerca dos fundamentos das prisões cautelares, ou mesmo do reconhecimento ou não de direitos aos apenados (como a aplicação de regime aberto ou pena substitutiva no caso de tráfico de drogas, por exemplo), parece haver um espaço claro para considerações mais elementares – mas não menos essenciais –, as quais dizem respeito às responsabilidades implicadas pela decretação e manutenção de prisões cautelares.

É jargão corrente no mundo jurídico a assertiva de que ao longo do processo, em decorrência da presunção de inocência (art. 5º, LIV da Constituição), a regra é a liberdade e a exceção é a prisão. Ocorre que é justamente esta exceção que, no entanto, ocupa quase que metade das vagas no sistema carcerário – contradizendo na prática a promessa constitucional.

Há algumas semanas, noticiou-se o caso de um jovem ator que fora “reconhecido” por uma vítima de roubo e pas-

sou dezesseis dias preso até que se concluiu que se tratou de um “engano”. Engano (da vítima ao tê-lo erroneamente reconhecido) ou uma prática arraigada de “desapego” às leis (incluída a maior delas, a Constituição)?

No caso citado, o rapaz não fora encontrado praticando o delito, ou quando acabara de cometê-lo, tampouco fora perseguido logo após a infração ou mesmo encontrado, também logo em seguida, com algum objeto que o ligasse ao delito (hipóteses taxativas para a caracterização do flagrante, indicadas no art. 302 do Código de Processo Penal, como se sabe).

Assim, o “engano” essencial não esteve na escusável percepção equivocada da vítima, mas em uma prática infelizmente bastante comum entre nós. Diuturnamente, delegados lavram “prisões em flagrante” onde não há flagrante e juízes as chancelam sem atentar rigorosamente para as hipóteses restritas que as autorizam.

Em cada absolvição penal em casos nos quais tenha havido prisão cautelar há o reconhecimento de uma injustiça. Mas também em muitas condenações, já que são incontáveis os casos nos quais a prisão preventiva (bem como a temporária) mostra-se mais gravosa que a pena recebida ao final.

Um sujeito que é preso fora de uma situação de flagrância (após mero suposto reconhecimento da vítima, por exemplo), assim como aquele que também o é mesmo sendo possível antever que não receberia, em caso de condenação, uma pena privativa de liberdade sequer em regime semiaberto, são ambos vítimas mais do que do “sistema” (ou de eventuais preconceitos de raça ou classe social): são vítimas do arbítrio.

Em incontáveis casos, prender (manter-se preso), ou não, não é mera questão de entendimento de cada autoridade (policial ou judiciária).

O juiz que converte uma prisão em flagrante em preventiva sem se atentar à concreta probabilidade de o sujeito vir a receber, em caso de condenação, uma pena efetivamente privativa de liberdade, não está meramente exercendo sua independência funcional. Da mesma forma que aquele que faz letra morta a obrigação de fundamentar suas decisões (art. 93, IX, da Constituição), justificando prisões com base em chavões absolutamente genéricos.

E o que dizer de promotores de justiça condicionados justamente a promover em suas manifestações e requerimentos o arbítrio que deveriam combater?

Do mesmo modo, ainda, defensores que não lutam aguerriadamente, em sua militância, pela mudança desse estado de coisas, não cumprem o múnus público a eles confiado.

É preciso ter claras as responsabilidades, para que comece a despontar a mudança que já tarda em surgir no horizonte das práticas insustentáveis e perversas de encarceramento cautelar no Brasil. A violência também está na caneta, em delegacias e em fóruns pelo país.

**“Em incontáveis casos, prender (manter-se preso), ou não, não é mera questão de entendimento de cada autoridade (policial ou judiciária).”**

# MEMÓRIA DOS CÁRCERES DE ALAGOAS

RENO VIANA

Juiz de direito na Bahia e Coordenador do Núcleo da AJD da Bahia

No dia 17 de dezembro de 2013, em Brasília – DF, na 181ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi aprovado por unanimidade o relatório final do Mutirão Carcerário do Estado de Alagoas, realizado no período de 4 de novembro a 6 de dezembro.

Indicado pelo CNJ, tive a honra de coordenar o referido Mutirão Carcerário, contando com a parceria do juiz José Braga Neto, indicado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem percorrido o Brasil com o projeto Mutirão Carcerário, possibilitando um amplo diagnóstico do sistema penitenciário brasileiro, bem como das varas criminais e de execução penal do país. Em síntese, a linha de atuação do projeto assenta-se em dois eixos bem definidos: a) garantia do devido processo legal, com revisão das prisões de presos definitivos e provisórios; b) inspeção nos estabelecimentos prisionais.

Em Alagoas, participaram dos trabalhos equipes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Os trabalhos também foram livremente acompanhados por representantes da sociedade civil.

De um modo geral, resultou evidenciado o caráter excessivamente repressor do modelo de execução penal vigente naquela unidade da Federação.

A desproporção entre o número de presos provisórios e de presos condenados, bem acima da média nacional, foi um dos principais motivos para a presença do projeto em Alagoas. Infelizmente não se conseguiu reverter de forma significativa esse cenário, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

Na tentativa de compreender as razões dessa realidade, ativistas dos direitos humanos alertaram para o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.564/2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), que categoricamente afirma: “a Justiça do Estado é instituída para assegurar a defesa social”.

O significado da expressão “defesa social” fica mais explícito quando se examina o nome da Secretaria de Estado a que se vinculam a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, dentre outros órgãos tidos como sendo da área de segurança pública em Alagoas. Trata-se da Secretaria de Estado da Defesa Social. Impossível não perceber que tal fato faz com que os juízes criminais sejam tidos ali como agentes da segurança pública, em evidente antagonismo com o perfil garantista traçado pelos princípios cons-

titucionais e pelos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Em relação aos presos provisórios, a situação mais escandalosa foi a constatada na 17ª Vara Criminal de Maceió, que sozinha seria responsável por 25% dos custodiados em Alagoas. Vários desses presos estariam custodiados há vários anos sem julgamento. Indivíduos presos há 4,5,6, até mesmo 7 anos, sem serem sentenciados.

Instituída pela Lei Estadual nº 6.806/2007, a 17ª Vara Criminal de Maceió foi criada com competência exclusiva para processar e julgar os delitos envolvendo atividades de organizações criminosas, tendo jurisdição em todo o território alagoano. Segundo seu art. 2º, sua titularidade seria coletiva, sendo composta por cinco juízes de direito, todos indicados e nomeados pelo presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, com aprovação do Pleno, para um período de 02 (dois) anos, podendo esse tempo, a critério do Tribunal, ser renovado.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu em maio de 2012 o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4414,

ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que questionava a criação da vara. Os ministros julgaram a ação parcialmente procedente, mantendo a existência da vara especializada, composta por cinco magistrados, mas declarando inconstitucionais diversos dispositivos que regiam seu funcionamento, entre eles o critério para a designação dos juízes que nela atuam, devendo ser aprovada lei que estabeleça critérios objetivos para preenchimento das cinco vagas.

No tocante à situação dos presos condenados, o problema mais grave identificado foi a inexistência no Estado de unidades para cumprimento de pena no regime semiaberto. Desde a interdição da Colônia Agroindustrial São Leonardo, em setembro de 2008, os condenados em regime semiaberto

e aberto passaram a cumprir suas penas em prisão domiciliar. A referida interdição foi deferida pelo Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público, devido à inadequação da unidade prisional. Essa deficiência, porém, além de contribuir para a superpopulação carcerária, estaria fazendo com que muitos presos deixassem o regime fechado sem ter tido oportunidades de ressocialização, o que favoreceria a reincidência criminal.

Aprovado por unanimidade pelo CNJ, o relatório final do Mutirão Carcerário de Alagoas apresentou uma série de recomendações às autoridades alagoanas, com o objetivo de aprimorar o sistema prisional e estimular a ressocialização dos presos.



*A desproporção entre o número de presos provisórios e de presos condenados, bem acima da média nacional, foi um dos principais motivos para a presença do projeto em Alagoas.*

freepik.com

# CADEIA NÃO É NEGÓCIO E PRESO NÃO É MERCADORIA!

GREG ANDRADE

*Ativista social, militante em direitos humanos,  
sobrevivente do sistema prisional*

Com os últimos episódios ocorridos no sistema prisional maranhense, a problemática prisional foi novamente trazida à baila. Muito se falou e se escreveu acerca do caos prisional no Maranhão e no restante do País. Até porque prisões como a de Pedrinhas encontramos de leste a oeste do Brasil.

Confesso que como sou um curioso na temática, tudo que chegou às minhas mãos, li, reli e debati. Não foram poucas soluções mirabolantes, fantasiosas, imorais que pude vislumbrar. Li e ouvi comentários que iam desde a pena de morte, até o engodo que é a privatização dos presídios, e é neste particular viés que quero me enveredar.

Existe no senso comum a falsa impressão de que o setor privado tem maiores capacidade e eficiência em gerir problemas, o que é um engano, pois se assim fosse, empresas não iriam a falência todos os dias.

Nesta esquizofrenia penal em que vivemos, o sistema da Parceria Público Privado para o sistema prisional está sendo ofertada como a “última bolacha do pacote”, a saída mirabolante que irá “consertar” anos de desmandos, corrupção, abandono que nossas masmorras travestidas de presídios vivenciam.

Sou egresso do sistema prisional, onde passei longos e tenebrosos 11 anos de minha vida, e hoje sou estudante de Direito, onde curso o 9º período. Sou ativista em Direitos Humanos, milito no Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade e também no Coletivo Peso.

Conheço muito de perto a realidade carcerária, tendo em vista o aprendizado empírico nos cárceres por onde passei. Hodiernamente, tenho acesso ao conhecimento científico.

É bom lembrar que o preso no cárcere privado tem custos superiores a R\$ 3.100,00 per capita. É um negócio da China, para não falar dos infernos.

O que dirão os mais incautos e desinformados: “ah, mas lá na PPP (Parceria Público Privada), o preso terá acesso à escola, capacitação, e um tratamento mais digno”.

Ora, quando oferecemos esses “benefícios”, que são antes de tudo direitos, em troca de exploração da mão de obra escrava do sentenciado, visto que a iniciativa privada repassa apenas ¼ do salário mínimo vigente “para o mesmo”, e deste montante 1/3 vai para o Estado/PPP para a manutenção do preso; 1/3 fica vinculado a uma conta de nome pecúlio; restando para o sentenciado somente 1/3 de

tal remuneração, não sendo assegurado qualquer benefício advindo da Consolidação das Leis Trabalhistas, tampouco direitos previdenciários, não estamos proporcionando oportunidades, mas antes realizando uma chantagem da mais baixa possível, em troca de míseros tostões, atropela-se um dos direitos basilares de todo cidadão, que é o direito a um trabalho dignamente remunerado.

O acesso a escolas, capacitações, ambiente sem superlotação, limpo, sem cabeças decapitadas, está intimamente ligado à dignidade da pessoa humana, e esse princípio não pode ser relativizado ou negociado, sob nenhum preceito, quicá sob a ideologia do ganho patrimonial.

Meus amigos, o cárcere jamais pode dar lucro, o preso não é mercadoria. Se entrarmos nesta lógica alienada de prender pessoas tão somente pela sua condição financeira, pessoal e étnica, as prisões se transformarão em um negócio vantajoso. Talvez os mais desavisados não tenham o conhecimento das mazelas da Parceria Público Privada dos Presídios, mas digo que tal iniciativa é exploração de mão de obra, bem como escravidão moderna e exploração de massas.

Convido então os leitores a pensar comigo:

É justo qualquer cidadão brasileiro (sim, porque o preso não deixou de ser cidadão), não ter assegurados os direitos trabalhistas? É justo um empresário, ou grupo de empresários, se locupletarem da mão de obra prisional pagando tão somente ¼ do salário mínimo?

O sistema da PPP estará contribuindo com a franca inclusão social desse indivíduo que está preso, negando-lhe direitos básicos como FGTS, Seguro desemprego, Seguro acidente de trabalho, e tantos outros que custaram aos nossos antepassados de luta, suor e sangue, a fim de assegurar-lhe os sagrados direitos trabalhistas?

O nosso sistema carcerário é uma ferramenta de exclusão, no

qual o nosso Direito penal se incumbe de fazer a seletividade. Não podemos fazer desta ferramenta, desta engrenagem de moer gente pobre, moradora de periferia e em sua grande maioria negra, uma política economicamente vantajosa para alguns setores econômicos.

Quando menciono exclusão, lembro que em 11 anos de cumprimento de sentença, creia, jamais vi um companheiro preso por ter aceitado voar em jatinhos de empreiteiras; por corrupção; por desvio de merenda escolar; por superfaturamento da compra de remédios e outros crimes nefastos e com um impacto social maior do que aquele cidadão que assalta com uma arma em punho nos semáforos.

O buraco é bem mais embaixo.

**É justo qualquer cidadão brasileiro (sim, porque o preso não deixou de ser cidadão), não ter assegurados os direitos trabalhistas? É justo um empresário, ou grupo de empresários se locupletarem da mão de obra prisional pagando tão somente ¼ do salário mínimo?**

# MANIFESTO DE REPÚDIO ÀS PROPOSTAS DE TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE TERRORISMO<sup>1</sup>

Pelo presente manifesto, as organizações e movimentos subscritos<sup>1</sup> vêm repudiar as propostas para a tipificação do crime de Terrorismo que estão sendo debatidas no Congresso Nacional, por meio da comissão mista, com propostas do Senador Romero Jucá e Deputado Miro Teixeira.

Primeiramente, é necessário destacar que tal tipificação surge num momento crítico em relação ao avanço da tutela penal frente aos direitos e garantias conquistados pelos diversos movimentos democráticos.

Nos últimos anos, houve intensificação da criminalização de grupos e movimentos reivindicatórios, sobretudo pelas instituições e agentes do sistema de justiça e segurança pública. Inúmeros militantes de movimentos sociais foram e estão sendo, em de suas lutas cotidianas, injustamente enquadrados em tipos penais como desobediência, quadrilha, esbulho, dano, desacato, dentre outros, em total desacordo com o princípio democrático proposto pela Constituição de 1988.

Neste limiar, a aprovação pelo Congresso Nacional de uma proposta que tipifique o crime de Terrorismo irá incrementar ainda mais o já tão aclamado Estado Penal segregacionista, que funciona, na prática, como mecanismo de contenção das lutas sociais democráticas e eliminação seletiva de uma classe da população brasileira.

Nesta linha, o inimigo que se busca combater para determinados setores conservadores brasileiros que permanecem influenciando nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, é interno, concentrando-se, sobretudo, nos movimentos populares que reivindicam mudanças profundas na sociedade brasileira.

Dentre as várias propostas, destaca-se o Projeto de Lei de relatoria do Senador Romero Jucá, que em seu art. 2º define o que seria considerado como Terrorismo:

*“Art. 2º – Provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante ofensa à vida, à integridade física ou à saúde ou à privação da liberdade de pessoa, por motivo ideológico, religioso, político ou de preconceito racial ou étnico: Pena – Reclusão de 15 a 30 anos”.*

Trata-se, inicialmente, de uma definição deveras abstrata, pois os verbos “provocar” e “infundir” são complementados pelos substantivos “terror” e “pânico”. Quem definiria o que

seria terror e pânico? Como seria a classificação do terror e “pânico generalizado”? Ora, essa enorme abstração traz uma margem de liberdade muito grande para quem vai apurar e julgar o crime. Além disso, esse “terror” ou “pânico generalizado”, já de difícil conceituação, poderia ser causado, segundo a proposta, por motivos ideológicos e políticos, o que amplia ainda mais o grau de abstração e inconstitucionalidade da proposta.

É sabido que as lutas e manifestações de diversos movimentos sociais são causadas por motivos ideológicos e políticos, o que, certamente, é amplamente resguardado pela nossa Constituição. Assim, fica claro que esse dispositivo, caso seja aprovado, será utilizado pelos setores conservadores contra manifestações legítimas dos diversos movimentos sociais, já que tais lutas são realmente capazes de trazer indignação para quem há muito sobrevive de privilégios sociais.

Também a proposta do Deputado Miro Teixeira revela o caráter repressivo contra manifestações sociais, evidenciada em um dos oito incisos que tipifica a conduta criminoso: “Incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado”. Verifica-se, portanto, que as propostas são construídas sobre verdadeiros equívocos políticos e jurídicos, passando ao largo de qualquer fundamento ou motivação de legitimidade.

Agregue-se, ainda, o cenário de repressão e legislação de exceção paulatinamente instituídos pela agenda internacional dos grandes eventos esportivos, solapando a soberania política, econômica, social e cultural do povo brasileiro, e a fórmula dos fundamentos e motivações da tipificação do crime de

terrorismo se completa, revelando a sua dimensão de fascismo de estado, incompatível com os anseios de uma sociedade livre, justa e solidária.

Já contamos quase 50 anos desde o Golpe de 64 e exatamente 25 anos desde a promulgação da ‘Constituição Cidadã’. Nesse momento, diante da efervescência política e da bem-vinda retomada dos espaços públicos pela juventude, cumpre ao Congresso Nacional defender a jovem democracia brasileira e rechaçar projetos de lei cujo conteúdo tangencia medidas de exceção abomináveis como o nada saudoso ‘AI-5’.

Desta maneira, repudiamos veementemente estas propostas de tipificação do crime que, sobretudo, tendem muito mais a reprimir e controlar manifestações de grupos organizados, diante de um cenário já absolutamente desfavorável às lutas sociais como estamos vendo em todo o Brasil.

**“A aprovação pelo Congresso Nacional de uma proposta que tipifique o crime de Terrorismo irá incrementar ainda mais o já tão aclamado Estado Penal segregacionista, que funciona, na prática, como mecanismo de contenção das lutas sociais democráticas e eliminação seletiva de uma classe da população brasileira.”**

<sup>1</sup> Manifesto assinado pela AJD e pelas entidades elencadas em: [http://www.ajd.org.br/documentos\\_ver.php?idConteudo=140](http://www.ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=140)

# MANIFESTO CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DE ADVOGADAS E ADVOGADOS QUE ATUAM EM DEFESA DE MANIFESTANTES<sup>1</sup>

Nós, organizações da sociedade civil e demais signatários<sup>1</sup>, vimos a público manifestar nossa preocupação em relação aos crescentes movimentos de criminalização das defensoras e dos defensores de direitos humanos que atuam nas manifestações populares iniciadas em junho do ano passado. A tentativa de impedimento e desmoralização desses advogados revela um grave quadro de retrocesso democrático. É essencial que em um Estado Democrático de Direito seja garantida a eficácia dos direitos fundamentais para todos e de maneira ampla. Deste modo, torna-se temerário o ataque deliberado aos advogados por exercerem sua profissão e seu dever de garantir a ampla defesa, o contraditório e o devido processo daqueles acusados de praticarem crimes durante protestos. É importante salientar que as demandas populares incluem pautas como a democratização da mobilidade urbana, a desmilitarização das polícias e o fim do extermínio contra a juventude pobre e negra nas favelas e periferias, proposições fundamentais para a consolidação da democracia brasileira.

Desde junho, inúmeros são os relatos de violações às prerrogativas da advocacia, como impedimento da comunicação entre advogados e manifestantes detidos, realização de oitivas informais sem o acompanhamento de advogados mesmo quando estes se fazem presentes, negativas de informações quanto à delegacia para a qual o manifestante estava sendo encaminhado e quanto ao enquadramento legal dado à conduta do mesmo. Nesse sentido, apontamos uma constante ação estatal para suprimir os direitos e garantias fundamentais dos manifestantes por meio do cerceamento de sua defesa.

Com o agravamento da repressão aos que estão nas ruas protestando, os próprios advogados passaram a ser constantemente vítimas da truculência policial, sendo ameaçados, ofendidos e até mesmo agredidos fisicamente por bombas de gás lacrimogêneo, balas de borracha e golpes de cassetete. Tais acontecimentos representam não apenas violações aos direitos inerentes à profissão do advogado, mas constituem atentados ao próprio Estado Democrático de Direito, na medida em que a atuação dos advogados de direitos humanos é indispensável ao exercício do direito de defesa e do devido processo legal.

O trágico falecimento do cinegrafista Santiago Ilídio de Andrade é motivo de grande pesar para todos que lutam por uma cultura de direitos e de respeito e valorização da vida humana. Torna-se fundamental rechaçarmos a exploração política que vem sendo dada a esta perda e que visa ampliar o escopo de criminalização daqueles que atuam na defesa jurídica dos manifestantes. O trabalho dos defensores de direitos humanos é angular para que se garantam as liberda-

“Desde junho, inúmeros são os relatos de violações às prerrogativas da advocacia, como impedimento da comunicação entre advogados e manifestantes detidos, realização de oitivas informais sem o acompanhamento de advogados mesmo quando estes se fazem presentes, negativas de informações quanto à delegacia para a qual o manifestante estava sendo encaminhado e quanto ao enquadramento legal dado à conduta do mesmo.”

des públicas, sejam elas na esfera de garantias processuais ou na manutenção e defesa da liberdade de expressão e de livre manifestação, que tem como uma de suas representações os próprios protestos.

Advogados vêm sendo expostos publicamente e ameaçados apenas por estarem cumprindo seu papel constitucional. Nessa esteira, torna-se urgente o apoio aos profissionais do direito que sofreram ataques nos últimos dias, apontando a essencialidade da garantia do exercício da advocacia na plenitude de suas prerrogativas para que não corramos o risco de sofrer um retrocesso democrático.

<sup>1</sup> Manifesto assinado pela AJD e pelas entidades elencadas em: [www.ajd.org.br/documentos\\_ver.php?idConteudo=152](http://www.ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=152)

# A RODOVIA TRANSAMAZÔNICA E OS INDÍGENAS TENHARIM: ONTEM E HOJE

JULIO ARAUJO  
Membro da AJD e Procurador da República

No final de 2013, o noticiário voltou sua atenção ao Município de Humaitá, sul do Amazonas. A população tomou as ruas para exigir respostas após o desaparecimento de três pessoas que trafegavam pela rodovia transamazônica com destino ao município de Apuí. A multidão tinha um alvo claro: os povos indígenas da região, em especial o povo tenharim.

Prédios públicos da FUNAI e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) foram destruídos, indígenas tiveram sua integridade física ameaçada, aldeias foram atacadas e por muito pouco não houve um genocídio.

O que se viu, dali em diante, paralelamente às investigações criminais em curso, foi mais uma ofensiva contra os povos indígenas de todo o país. Desde o discurso de ódio até a crítica feroz às demarcações de terras, o caos instalado em Humaitá serviu à plataforma daqueles que defendem a subtração de direitos dos grupos minoritários em favor de um progresso que não contempla o direito a ser diferente.

É curioso, porém, que tanto o conflito em questão como o discurso anti-indígena, fundados numa lógica de desenvolvimento econômico, remontam ao projeto de construção da Rodovia BR-230, a chamada Transamazônica, durante a ditadura civil-militar. O lema era o de levar “os homens sem terra para uma terra sem homens”, promovendo a integração nacional e a ocupação da região norte do país, notadamente da Amazônia, estimulando-se a colonização pela população de outras regiões que não possuísse terras, sobretudo da região Nordeste<sup>1</sup>.

A rodovia cruzou o território tradicional do povo tenharim e causou impactos profundos na vida dos indígenas. Durante a obra, a atuação pacificadora das frentes de atração da FUNAI buscou impedir hostilidades dos indígenas e permitir o avanço de tratores, operários e ações de desmatamento sobre a região. Com o contato forçado, os danos foram imediatamente sentidos, sobretudo os de natureza ambiental e sociocultural.

Em entrevistas e reuniões promovidas pelo Ministério Público Federal em junho de 2013, colheram-se relatos sobre o sentimento dos indígenas em relação àquela construção, especialmente em razão do contato interétnico com os trabalhadores operários, as epidemias trazidas por estes e o deslocamento forçado de roças e cemitérios indígenas, com alterações nos modos de vida dos tenharim.

Em um dos depoimentos, o cacique da aldeia Bela Vista, Manoel Duca, de 52 anos, afirma que os tenharim tinham muito medo dos trabalhadores da rodovia: “Só tinham três que representavam o povo, e o resto [estava] escondido no mato”. Afirma que “a empresa pegou a gente para fazer desmatação”, dizendo “olha aqui o machado, índio: vai abrir a estrada!” Derruba-



Entrada da reserva indígena Tenharim, no território de Humaitá (AM)

vam as árvores até mesmo dentro d'água, tendo trabalhado um ano de graça “no cabo do machado” até a localidade Matamata, à margem do rio Aripuanã. Os empregados das empreiteiras apenas diziam para os índios nas aldeias: “Sai da frente!” Comiam pouco entre os turnos de trabalho: “Eles mandavam em nós que nem preso; quatorze pessoas. A alimentação cultural, as frutas que tinham na frente [do traçado da estrada], nós perdemos. Ficaram com as redinhas de algodão que fazíamos naquele tempo<sup>2</sup>”.

Os danos podem ser sentidos até hoje, frutos do estabelecimento de um contato interétnico obrigatório, com a destruição de lugares sagrados, a constante presença da sociedade envolvente naquele território e o frequente interesse nas riquezas ali existentes. Além disso, o assédio a essas terras se diversificou, em razão de exploração de madeira, minérios e produção agrícola.

Ante a falta de proteção ao território indígena e a omissão do Poder Público, a conclusão a que se chega é que, a despeito das diretrizes constitucionais, a compreensão do governo brasileiro acerca da matéria não tem sido muito diferente daquela adotada no regime autoritário, com uma sentença bem clara: a causa indígena seria um empecilho ao crescimento (econômico).

Nesse contexto, a expansão da fronteira agropecuária e da extração da madeira clamam por limites menores da terra indígena e pelo não-impedimento à circulação de mercadorias. Para tanto, o discurso de ódio, que idealiza propostas como o isolamento dos indígenas, a sua “retirada das margens da estrada” e a expulsão dos tenharim das escolas dos “brancos”, entre outras coisas, mostra-se conveniente. Para a história não se repetir - em Humaitá, aqui e acolá -, é bom lembrar.

<sup>1</sup>As obras tiveram início em 09 de outubro de 1970, data em que foi descerrada placa em Altamira pelo então presidente Emilio Garrastazu Médici com o seguinte teor: “Nestas margens do Xingu, em plena selva amazônica, o senhor Presidente da República dá início à construção da Transamazônica, numa arrancada histórica para a conquista deste gigantesco mundo verde”.

<sup>2</sup>Extraído do “Relatório de avaliação atual dos tenharim (kawahiwa) do rio Marmelos, Estado do Amazonas”, elaborado pelo antropólogo e analista pericial do MPF Walter Coutinho Junior.



## CARTA EM FAVOR DA HOMOLOGAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS

Nós, organizações e entidades abaixo assinadas, vimos a público manifestar nosso repúdio aos meios de comunicação RIC Record, Grupo RBS, Blog do Jornalista Moacir Pereira, Jornal Cidade de Joinville, Sites como Antropowatch e Questão Indígena, que, nos últimos meses, têm veiculado notícias falaciosas e preconceituosas, além de fomentar opiniões declaradamente anti-indígenas. Esses veículos deveriam primar pela verdade, pela imparcialidade e pela transparência, bem como pelo respeito à Constituição, e têm, ao contrário, veiculado apenas as visões dos grupos que se opõem aos direitos dos povos originários, sem dar espaço a outros setores da sociedade e aos próprios indígenas.

Não permitem que se expresse a voz das lideranças desses povos, omitem as principais razões da situação de vulnerabilidade dos indígenas e criminalizam movimentos sociais e profissionais, especialmente indigenistas, antropólogos e operadores do direito, que, no responsável exercício de suas funções, atuam no sentido de colocarem em prática os preceitos constitucionais.

Lamentamos a ignorância e o desconhecimento de pessoas desinformadas que atacam as culturas indígenas em todos os seus aspectos, especialmente no tocante aos seus direitos territoriais, garantidos pelas Constituições Federal (Artigo 231) e Estadual (Artigo 192), que se referem ao direito à terra, condição crucial para manutenção de seus usos, costumes e tradições. Destacamos ainda que o Brasil é signatário também da Convenção 169 da OIT e da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007, que reconhecem os direitos humanos e territoriais dos povos originários.

Não culpamos essas pessoas, que, muitas vezes, de forma tão difícil quanto a dos indígenas, tentam sobreviver num país desigual e injusto como o Brasil. Mas não podemos aceitar que empresas que recebem do Estado concessão pública dos meios de comunicação, destinadas a informar a população, produzam e reproduzam inverdades, promovam o preconceito étnico, callem as vozes indígenas e induzam a população à violência! O poder público e essas empresas são responsáveis pela observância dos princípios constitucionais, no que tange ao direito de todos os cidadãos à informação correta (Art. 221).

Os órgãos públicos devem controlar o que essas empresas e grupos veiculam de forma leviana, obrigando-os a trazerem informações adequadas, verídicas e imparciais, ao contrário do que vem sendo feito. Consideramos especialmente grave a omissão das vozes de atores fundamentais envolvidos no processo de reconhecimento dos direitos dos povos originários, em especial, das lideranças indígenas.

Os povos indígenas de SC (Guarani, Kaingang e Xokleng) têm participado há décadas e pacientemente de negociações com diversos órgãos, na expectativa de verem seus direitos constitucionais efetivados. São centenas de famílias aguardando a

homologação das terras indígenas Pindoty, Pirai, Tarumã, Morro Alto, Araçá'i e La Klãno. A demora no processo de reconhecimento das terras impede a reprodução da vida dos indígenas e torna sua situação altamente insegura e precária. As mídias acima citadas contribuem mais ainda para o acirramento da vulnerabilidade, prejudicando não apenas as antigas gerações, mas também jovens e crianças indígenas.

A Terra Indígena de Morro dos Cavalos (Palhoça-SC) aguarda há duas décadas pela homologação de suas terras. Discordamos totalmente da ideia veiculada por essas empresas/impressão de que as mortes, acidentes e engarrafamentos na BR 101 sejam de responsabilidade dos Guarani. São dos órgãos públicos as prerrogativas de fazerem a demarcação das terras e a construção dos túneis na região, conforme já foi determinado pelo TCU e acordado com o povo Guarani e com o DNIT.

Basta de violência! Basta de mentiras!

Basta de uma imprensa parcial, que desinforma e é descomprometida com a verdade!

Pela homologação das terras indígenas Pindoty, Pirai, Tarumã, Morro Alto, Araçá'i e La Klãno.

Exigimos do DNIT a construção dos túneis no Morro dos Cavalos, que é a alternativa acordada e mais viável econômica e ambientalmente, garantirá condições dignas de moradia, de trabalho e de vida aos Guarani na região.

Pelo RECONHECIMENTO dos direitos dos povos originários!  
PELA HOMOLOGAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS!

Santa Catarina, dezembro de 2013.

Assinam esta carta, dentre outros:

Comissão Guarani Ñemonguetá; Comissão Guarani Yvy Rupa; Associação Brasileira de Antropologia; Associação Juizes para a Democracia (AJD); CTI Centro de Trabalho Indigenista; Conselho Indigenista Missionário - Regional Sul; Coletivo Catarina de Advocacia Popular; Coletivo Divuant de Antropologia - SC; NEPI - Núcleo de Estudos sobre Populações Indígenas (UFSC); NEA - Núcleo de Estudos Ambientais (UDESC); Núcleo de Estudos sobre Saúde e Saberes Indígenas (NESSI/UFSC); Núcleo de Estudos Arte, Cultura e Sociedade na América Latina e Caribe (MUSA/UFSC); Rede Nacional de Advogadas e Advogados Popular - Renap/SC; Núcleo de Antropologia do Contemporâneo (TRANSES/PPGAS/UFSC); INCT Brasil Plural.

# CARTA AO SENADO PELA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A REVISTA VEXATÓRIA

Em novembro de 2013 foi apresentado pela Senadora Ana Rita (PT/ES) o Projeto de Lei 480, com o objetivo de abolir a exigência de que os visitantes a estabelecimentos penais tenham que se desnudar completamente para a inspeção de suas genitálias e demais cavidades corporais. Essa prática, mais conhecida como revista vexatória, afronta gravemente direitos e garantias insculpidos na Constituição Federal, apresenta baixa efetividade por não conseguir impedir, nos locais em que é praticada, a entrada de objetos ilegais e, portanto, deve ser substituída por formas indiretas de revista pessoal.

O referido Projeto de Lei consolida um anseio manifestado por diversos setores da sociedade e reflete debates que ocorreram em 2012 no âmbito da Comissão Mista instituída pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) para analisar e apresentar proposta quanto à revista nos estabelecimentos penais no Brasil. Essa Comissão, composta de forma plural por representantes do Executivo Federal, dos Executivos estaduais, de sindicato de agentes e servidores penitenciários e da sociedade civil, concluiu pela necessidade de uma lei federal proibir em todo o país a revista vexatória dos visitantes e elaborou o texto de um anteprojeto, que fundamentou o PLS 480/2013.

Não bastasse a diversidade de setores sociais que participaram da construção desse projeto de lei para atestar sua legitimidade, o respeito à Constituição já levou diversos estados da federação – como Goiás, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina – a restringir a prática da revista vexatória, por meio de leis, portarias e decisões judiciais.

Proibir a revista vexatória é uma medida fundamental para que se garanta o império da proteção à dignidade humana. Não é admissível que depois de 25 anos da adoção do atual texto constitucional ainda existam estabelecimentos penais que estendam a aplicação da pena aos visitantes dos presos, fazendo com que passem por um tratamento desumano e degradante, como é o desnudamento total em público com toque de genitálias.

Para que a segurança nos estabelecimentos penais seja garantida sem prejuízo à inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, CF), ao princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CF), ao princípio de que a pena não deve ultrapassar a pessoa do condenado (art. 5º, XLV, CF) e ao direito a não ser submetido a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), as entidades ao lado assinadas solicitam respeitosamente a Vossa Excelência que assegure o trâmite célere do PLS 480/2013.

Permanecemos à disposição para o que for de nosso alcance, renovando os votos da mais alta estima e consideração.

Assinam o documento:

Instituto Terra Trabalho e Cidadania – ITTC; Pastoral Carcerária; Instituto Sou da Paz – ISP; Justiça Global; Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDD; Conectas Direitos Humanos; Instituto de Defensores de Direitos Humanos – DDH; Advogados Sem Fronteiras- ASF; Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – NEV; Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM; Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – NUDEM; Observatório da Mulher; Núcleo Especializado de Situação Carcerária Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP; Serviço de Assessoria Jurídica da Universidade de São Paulo – SAJU; Associação Juizes para a Democracia – AJD; O Centro de Direitos Humanos Maria da Graça Braz de Joinville – SC; Conselho Carcerário de Joinville – CCJ; Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade de São Paulo - Frente Cárcere - SAJU Cárcere – USP; Uneafro-Brasil; Blog NegroBelchior; Fórum Estadual de Juventude Negra do Espírito Santo – FE-JUNES; Laboratório de Estudo sobre Agenciamentos Prisionais da UFSCar – LEAP-UFSCar; Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade – GAFPPL; Associação de Servidores da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – ASDPESP; Frente Antiprisonal Nacional das Brigadas Populares – FAP BP’s; Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Marcha Mundial das Mulheres – MMM; Fuzarca Feminista – Núcleo da MMM-SP; Coletivo Filhos do Abassá – KOFILBA; Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Gabriel Pimenta da Universidade Federal de Juiz de Fora – NAJUP-GP – UFJF; Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos; Centro de Direitos Humanos de Sapopemba – CDHS; Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapopemba – CEDECA Sapopemba; Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura – ACAT; Blog Caffè Diritto Poesia – Café & Poesia do Prof. Pietro Dellova; Sinagoga Scuola – São Paulo; Grupo Direito Vivo; Centro Acadêmico de Direito “Prof. André Franco Montoro” – CAdir da UNESP Franca; Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS; Blog Assessoria Jurídica Popular; Núcleo de Interação Jurídico-comunitária da Universidade Federal de Santa Maria – NIJuC – UFSM; Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - PAJUP – UNDB; Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares - RENAP

## A PEC DAS DOMÉSTICAS

DEBORAH DUPRAT  
Vice Procuradora Geral da República

O processo constituinte foi palco de várias lutas emancipatórias. A luta das mulheres e dos negros, dentre outras tantas, não foi só uma luta por identidade, mas de reconstrução e transformação das identidades históricas que herdaram. Insurgiram-se contra categorias essencialistas, biológicas, com a convicção de que elas geraram e garantiram a permanência das relações de poder que os oprimiram e marginalizaram.

E, nesse processo profundo de emancipação, emerge uma Constituição que carrega dentro de si a percepção genuinamente utópica de uma comunidade livre e igualitária de indivíduos independentes. No entanto, de forma paradoxal e cruel, mostrou-se desejosa da submissão de uma categoria de sujeitos: as trabalhadoras domésticas. Dos 34 direitos garantidos às demais categorias profissionais, apenas 9 lhes foram reservados (o art. 7º da Constituição, depois de enumerar, em 34 incisos, os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, dispõe, em seu parágrafo único, que às empregadas domésticas se aplicam apenas os direitos de salário mínimo, irredutibilidade de salário, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas, licença-gestante, licença-paternidade, aviso prévio e aposentadoria).

Esse enclave acabou por comprometer, em larga medida, a promessa constitucional. Foram criados dois mundos simultâneos e incompatíveis, onde passaram a conviver emancipação/sujeição, alteridade/unidade, autonomia/hegemonia. E reintroduziu-se, num ambiente libertário, aquilo que se buscava extirpar: o nosso legado patriarcal e racista.

Segundo dados do IBGE de 2009, na categoria de trabalhador doméstico, 94% são mulheres e 62% se declaram negras. O dado evidencia a persistência da visão naturalizada de que as mulheres estão aptas apenas a exercer atividades domésticas. Somam-se a esse estigma os pesos das práticas do Brasil escravocrata, que reservam às negras essas atividades, compreendidas como de pouca ou nenhuma qualificação técnica e intelectual.

Não é por outra razão que o espaço onde se desenvolve o trabalho doméstico reproduz, em certa medida, a arquitetura da escravidão. Tal como ocorria com a senzala e a casa grande, o quarto da empregada, além de lugar em geral com pouco espaço e pouca ventilação, mantém a presteza servil, sem que a trabalhadora tenha controle sobre a sua jornada de trabalho e suas horas de descanso.

Foram necessárias sete décadas de luta, mas o Parlamento enfim ouviu suas vozes. Ganham as trabalhadoras domésticas, e ganhamos todos nós, livres dessa ironia devastadora de ter, numa Constituição fortemente comprometida com a liberdade, a igualdade e a solidariedade, um dispositivo de conteúdo tão mesquinho.

Essa importante decisão do Congresso Nacional vem somar-se ao capital – simbólico e real – de reconhecimento de direitos e fortalecer lutas que, ainda hoje, se desenrolam na ordem da existência cotidiana e no interior do campo jurídico.

## NAU DOS INSURRECTOS\*

“Belo, Kenarik! Entendo, na esteira de Herrera Flores, que os direitos humanos não são meras normas jurídicas nacionais ou internacionais, nem meras declarações idealistas ou abstratas. São processos sociais, econômicos, políticos e culturais. São processos de luta - que se configuram materialmente como atos éticos e radicais de construção de uma nova ordem para além do totalitarismo e do neoliberalismo genocida. Por isso teu gesto, Kenarik, é de materialização dos direitos humanos, seja pela simbologia do quadro e da destinação do valor arrematado, seja pela sua fixação em data tão especial. Parabéns!”

*Rosivaldo Toscano, 13/12/14, sobre a afixação do quadro “Por uma Cultura de Paz”, de Carlos Latuff, por Kenarik Boujikian, em seu gabinete no TTJSP, em 10/12/14, Dia Internacional dos Direitos Humanos, após ter arrematado a obra de arte em leilão promovido no Rio de Janeiro para arrecadar fundos para a família de Amarildo Dias de Souza, torturado e assassinado pela PM/RJ em ação de “pacificação” na Rocinha.*

“No rastro desse modelo de sociedade individualista e desigual, quantas Reginas existem, pessoas invisíveis sem direito sequer a ter alguém para confortá-la na hora da partida, para rezar por ela! Vivemos uma cegueira ética, a habituação ao sofrimento humano, uma implacável e subterrânea erosão dos valores que dão sentido à vida. Já está mais do que na hora de expandirmos nossa perplexidade. Enquanto Regina morria esquecida, D. Dilma (...) irá editar Medida Provisória (...) para permitir contratação sem registro em carteira para todos os setores da economia e contratos temporários renováveis sem qualquer vínculo empregatício, para atender a mão de obra necessária para a realização da Copa do Mundo. D. Dilma não rasgou apenas a Constituição, rasgou um documento histórico, rasgou a Carta Áurea. Nossa indignação instila um anseio profundo por uma força qualquer que seja capaz de derrotar esse adversário quase invencível - o capitalismo cruel e selvagem que transforma todas as coisas do mundo em mercadoria. Há que surgir uma força que seja suficiente para combater severamente e sufocar toda resistência às suas próprias decisões e projetos. Por quem os sinos dobram?”

*Lygia Godoy, 2/2/14, comentando o texto “Às Reginas, a paz (e os direitos)!” de Jorge Souto Maior, sobre a morte da trabalhadora terceirizada Regina da Silva Paz, que prestava serviços no Metrô de São Paulo, encontrada na Estação Santa Cruz.*

*\*Neste espaço, publicamos alguns trechos dos diálogos virtuais travados pelos associados em nossa lista de discussão*

# OS DIREITOS DOS TRABALHADORES NO ESTADO DE EXCEÇÃO DA COPA DO MUNDO

LYGIA MARIA DE GODOY BATISTA CAVALCANTI  
Juíza Titular da 11ª Vara do Trabalho de Natal/RN.  
Membro da Associação Juizes para Democracia.

Dentre as questões que inquietam o mundo contemporâneo, no campo da pesquisa jurídica, tem grande relevo a regulação no mundo globalizado. Questiona-se a eficácia da regulação tradicional pela via do direito, em face da validade de outras formas de regulação social, a desregulamentação como apelo indireto a outro direito e a complexidade das relações mundializadas. Fenômenos que afetam as fontes tradicionais do direito, especialmente o deslocamento dessas fontes para poderes privados econômicos, além do recuo do Estado e a associação do setor privado com poderes públicos na produção do direito, com maior consideração aos valores econômicos. Não se pode mais falar em regulação social, regulação jurídica, produção de norma, produção do direito, tomada de decisão política, sem levar em consideração a fragmentação da soberania do Estado e a segmentação do poder que caracterizam as sociedades contemporâneas. Percebe-se que o direito tal como concebido no pensamento moderno perdeu sua essência enquanto instrumento de emancipação social.

No advento do pensamento jurídico moderno (séc. XVIII/XIX), o direito surgia como forma de regulação social; o direito imposto pelo Estado soberano – Estado-nação. Com a interdependência entre os Estados que se desenvolve no seio da economia globalizada, a submissão que se criou ao sistema global dificulta a manutenção do controle sobre os fluxos, transfronteiriços, monetários, de mercadorias e de informação, sobretudo, pelos avanços tecnológicos, o que resvala na erosão da autoridade estatal. Sob os auspícios da economia globalizada redimensionam-se as instituições econômicas, sociais e políticas (Djason Della Cunha 2003). O modelo de Estado, entendido como Nação, “perdeu grande parte de seu significado e a imagem geográfica dos Estados tende a ser substituída pela imagem comportamental dos sistemas” (DellaCunha). Não só o direito e a regulação jurídica se encontram em crise, mas, sobretudo, o Estado – Estado como nação. Em contradição, as desigualdades entre países e povos só têm a arma do direito para limitar a força crítica do capitalismo global – o papel do direito na proteção dos mais fracos. Entretanto, o movimento de desequilíbrio da soberania em direção à outra forma de organização política global, com a perda de autoridade exclusiva dos Estados para agentes ou instituições não estatais, desautoriza o direito como regulador de tensões.

O dismantelamento do Estado social e o nascimento do suposto Estado mínimo submetido às teorias da autorregulação como novo modelo sistêmico, submete o sistema político ao sistema econômico, transforma definitivamente o papel do Estado e do direito. Hoje, convive-se com normas jurídicas estatais e não estatais - ordens emanadas pelo FMI, Banco Mundial e G7, perdendo o Estado cada dia mais o seu papel de ditar o direito. Esses organismos internacionais impõem regras sistemáticas e justificativas para ingerência nos assuntos internos dos países estrangeiros, motivadas por uma “ética ocidental”, “apresentada como único meio de levar ajuda a minorias oprimidas, de restabelecer princípios ‘universais’ ou ‘naturais’ (...)” Há uma suplência do direito estatal por um tipo de regu-

lação mundial atravessando os Estados sem que eles possam se opor. Com isso, põe-se em risco o princípio do equilíbrio entre as nações, fundamento do direito internacional.

Hoje, o conceito de soberania ganha novos contornos, no entanto, flexibilizar nossa legislação para atender tão somente a interesses financeiros de uma associação de direito privado, como a FIFA, é ato de manipulação coercitiva em detrimento dos direitos do povo brasileiro, historicamente construídos. Para sediar a Copa do Mundo, o Brasil submeteu-se à suspensão temporária da ordem jurídica; instaurou, temporariamente, uma situação imposta por um deus mercado, tendo como paradigma o Estado de Exceção. Sem pudor, legisla com grave violação a direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição, promulgando a Lei Geral da Copa, Lei 12.663/2012, com dispositivos de flagrante agressão a princípios fundamentais (art. 1º, IV da CF/88) como o valor social do trabalho e a livre iniciativa. Derrui-se o Estado Democrático de Direitos. Primeiro, impede o funcionamento livre das atividades comerciais nas imediações dos estádios ou espaços de atrações relativas à Copa do Mundo. Não só restringiu a iniciativa privada a 2 km da área do evento; impediu seu funcionamento. Removeu comunidades de seu habitat, questão que envolve também o trabalho, pois impede o trabalhador de residir nas proximidades do local de trabalho; violou direito a moradia arrancando cidadãos de suas raízes, destruindo a história das comunidades. Contraditoriamente, flexibiliza a entrada de estrangeiros, suspendendo a Lei 6.815/80, concede permissão para trabalho, muitos com permanência até 31 de dezembro de 2014. Consagrando o abuso, determina que a prestação de serviços à FIFA, suas subsidiárias e comitês, é gratuita. Retira oportunidade de se auferir renda pelo trabalho, mesmo que nos moldes do trabalho temporário regido pela Lei 6.019/74.

A Lei Geral da Copa determina que o trabalho é gratuito, submete trabalhadores - ditos voluntários - a uma extenuante jornada de 10 horas diárias, vinculados a um contrato de adesão, no melhor estilo kafkiano. O trabalhador vende sua força de trabalho movido pelo sentimento de ser partícipe desse momento histórico, alimenta-se da ilusão de assistir aos jogos ou de ter proximidade dos jogadores, seus ídolos. No Brasil, o verdadeiro trabalho voluntário é regido pela Lei 9.608/98. Reza o art. 1º da lei que o trabalho voluntário destina-se “a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade” (destacado). Ou seja, não há qualquer correspondência com a tomadora do serviço voluntário, FIFA, suas subsidiárias ou comitês local. As disposições contidas no art. 57 da Lei 12.663/12, agridem o primado do trabalho como instrumento de inclusão social. A oferta de trabalho voluntário (estima-se 18 mil trabalhadores) é meio de exploração do trabalhador, coagido, sem perceber, pelo sentimento de paixão pelo esporte.

Nesta perspectiva, diria Walter Benjamim que existe uma adequação entre meios e fins, já que meios justos devem gerar fins justos, e estes são obtidos por aqueles. Mas a lógica a que a Lei da Copa remonta reduziu o Estado a garantidor dos meios injustos para fins também injustos (não para a FIFA); angariar valores às custas da força de trabalho do homem trabalhador sem lhe ofertar a contraprestação devida.